



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



ATO TRT5 Nº 0048, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

ERRATA: Na data disposta no ATO TRT5 Nº 0048, onde se lê “4 de janeiro de 2015”, leia-se: “4 de fevereiro de 2015”

Dispõe sobre a regulamentação da segunda etapa do TRT5-Saúde, programa de autogestão em saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do Tribunal Pleno para implantação da autogestão em saúde no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, mediante a Resolução Administrativa TRT5 Nº 40, de 28 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o artigo 230 da Lei nº 8112/90 que atribui ao Tribunal discricionariedade para criar autogestão em saúde com a dotação orçamentária do Auxílio Médico-odontológico;

CONSIDERANDO que a autogestão está sendo implantada em duas etapas e que a primeira é complementar aos planos de saúde privados e a segunda, prevê a autogestão plena, substitutiva dos planos de saúde privados, a partir de 1º de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do ATO TRT5 0443, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014, que regulamenta a primeira etapa do TRT5-Saúde e a decisão do Conselho Deliberativo Provisório, que aprovou, em reunião ocorrida em 3.2.2015, a minuta final do Regulamento da segunda etapa do TRT5-Saúde,

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



RESOLVE, **ad referendum** do Tribunal Pleno:

Art. 1º Aprovar o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5 SAÚDE, nos termos do Anexo Regulamento.

§ 1º O programa referido no **caput** tem como base o artigo 230, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º O programa será implantado sob a modalidade de autogestão, denominado de TRT5-Saúde.

Art. 2º Os serviços previstos no programa serão prestados por profissionais especializados e entidades afins, mediante celebração de editais de credenciamento, contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos cabíveis, consoante disposto no Regulamento Geral do TRT5-Saúde (Anexo)

Art. 3º A prestação da assistência nos moldes dispostos no Anexo será implementada quando previamente assegurados os recursos necessários à cobertura.

Art. 4º Este programa será inicialmente gerenciado pela Seção de Apoio a Plano de Saúde – SAPS e estará integrado ao Programa de Qualidade de Vida do TRT5.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 4 de janeiro de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Disponibilizado no DJe TRT5 em 04.02.2015, páginas 1-7, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

* No DJe TRT5 de 11.02.2015, página 6, foi disponibilizada a seguinte ERRATA: Na data disposta no ATO TRT5 N° 0048, onde se lê “4 de janeiro de 2015”, leia-se: “4 de fevereiro de 2015”.

** O Ato n° 0204/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.04.2015, páginas 4-5, alterou o § 4º, do artigo 49, do anexo deste Ato.

*** O Ato n° 0313/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 13.06.2015, página 3, alterou o parágrafo único do art. 26 do anexo deste Ato.

**** O Ato n° 0361/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 09.07.2015, páginas 3-4, alterou o parágrafo único do art. 26 do anexo deste Ato.

***** O Ato Deliberativo TRT5-Saúde n° 0010/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 01.10.2015, página 3, alterou o parágrafo único, do artigo 71, deste Ato.

***** O Ato Deliberativo TRT5-Saúde n° 0004/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 03.03.2016, página 4, alterou o artigo 32 deste Ato.

***** O Ato Deliberativo TRT5-Saúde n° 0006/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 16.05.2016, página 4, alterou o inciso II, do artigo 34, do anexo deste Ato.

***** O Ato Deliberativo TRT5-Saúde n° 0008/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 10.06.2016, página 4, incluiu o inciso V, no artigo 34, do anexo deste Ato.

Obs: Este Ato foi referendado pelo Tribunal Pleno, conforme Ata da 2ª sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 09.02.2015, às 14h, páginas 3-4. (Ata em anexo).

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

***** O Ato Deliberativo TRT5-Saúde n° 0013/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.06.2016, página 2, altera o inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e acrescenta o parágrafo único ao art. 44, deste Ato.

***** O Ato Deliberativo TRT5-Saúde n° 0014/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 10.11.2016, página 2, altera a alínea “a”, do inciso II e o parágrafo único do art. 44, deste Ato.

***** O Ato Deliberativo TRT5-Saúde n° 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.05.2017, página 5, altera o Capítulo III, para inserir neste Ato os artigos 58-A, 58-B, 58-C, 58-D, 58-E, 58-F, 58-G, 58-H, 58-I e 58-J.

***** O Ato Deliberativo TRT5-Saúde n° 0005/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 29.11.2017, página 2, altera o Capítulo I do Título II, para incluir o inciso VI no art. 33.

***** O Ato Deliberativo TRT5 Saúde n° 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32, do Capítulo I do Título II e artigos 42 e 44 do Capítulo IV do Título II.

***** O Ato Deliberativo TRT5-Saúde n° 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5, altera os artigos 32 e 34 do Capítulo I do Título II; artigos 42 e 44 do Capítulo IV do Título II.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



ANEXO DO ATO TRT5 Nº0048, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

REGULAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, denominado TRT5-SAÚDE, tem por finalidade assegurar a prestação de assistência multiprofissional, hospitalar e ambulatorial, aos magistrados e servidores do Tribunal, ativos e inativos, e a seus dependentes e pensionistas, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Seção I Da Assistência

Art. 2º O Programa de Assistência à Saúde – TRT5-SAÚDE, observadas as disponibilidades orçamentárias e a critério do Conselho Deliberativo, implantará, progressivamente, atendimento médico-ambulatorial, atendimento médico-hospitalar, pronto-atendimento, emergência e assistência psicológica, nas modalidades direta e indireta.

Art. 3º A assistência direta é a prestada nas dependências do TRT5 por profissionais de saúde de seu Quadro de Pessoal, na forma de pronto atendimento e atendimento pericial, sem ônus para o beneficiário, instruída por Ato Normativo específico deste Regional.

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Art. 4º A assistência indireta será prestada por profissionais de saúde e instituições credenciadas ou conveniadas junto ao TRT5-SAÚDE, classificando-se em dirigida e de livre escolha.

Seção II

Da Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial

Art. 5º As assistências médico hospitalar e ambulatorial compreenderão todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, hospitalares, gerais e especializados, inclusive de urgência ou emergência, incluindo as situações decorrentes de acidente pessoal, à exceção dos casos definidos neste Regulamento.

§ 1º As assistências médico hospitalar e ambulatorial compreenderão especialidades que sejam reconhecidas pela Associação Médica Brasileira – AMB, pelo Conselho Federal de Medicina, Organização Mundial de Saúde – OMS, e as constantes da Tabela de Procedimentos Médicos do TRT5-SAÚDE, assim como as demais que venham a ser previstas ou não vedadas pela legislação vigente, observado o disposto no artigo 14 deste Regulamento.

§ 2º Para fins da assistência prevista no *caput*, considera-se acidente pessoal todo evento súbito, externo, involuntário e violento causador de lesão física, não definida pela legislação em vigor como acidente de trabalho.

Art. 6º A cobertura atingirá os serviços, exames complementares e tratamento por indicação médica em todo território nacional, previstos no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde e na Tabela de Procedimentos Médicos do TRT5-SAÚDE, assim discriminados, de forma exemplificativa:

- I - Assistência ao recém-nascido de parto coberto, nos primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- II - Atenção à saúde mental;
- III - Atendimentos em ambulatórios, consultórios ou pronto-socorro;
- IV - Atendimentos hospitalares, clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- V - Audiometria;
- VI - Cobertura para doenças infectocontagiosas;

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



- VII - Consultas em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Organização Mundial de Saúde;
- VIII - Exames complementares, serviços auxiliares de diagnose e de terapia e tratamento especializado, conforme rol de procedimentos da ANS;
- IX - Fisioterapia e Reeducação Postural Global – RPG;
- X - Fonoaudiologia;
- XI - Hemodiálise e Diálise peritoneal;
- XII - Homeopatia e Acupuntura;
- XIII - Psicologia;
- XIV - Unidade de Terapia Intensiva;
- XV - Internação em apartamento individual com banheiro privativo, com direito a um acompanhante, conforme VIII do art.11;
- XVI - Vasectomia e Laqueadura;
- XVII - Outros procedimentos posteriormente definidos pelo Conselho Deliberativo e incorporados a este Regulamento.

Art. 7º A assistência ambulatorial incluirá:

- I - Cobertura de consultas médicas em clínicas gerais ou especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal;
- II - Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, com ou sem porte anestésico, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize internação – Hospital Dia.

Art. 8º. Os acidentes de trabalho com nexo causal terão a cobertura de todos os procedimentos relacionados ou consequente, sob os preceitos da Saúde Ocupacional.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do acidente de trabalho com nexo causal, serão ressarcidas pela União através de dotação orçamentária específica consignadas ao orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 9º Os procedimentos de fisioterapia, decorrentes de ato cirúrgico, quando indicados pelo médico assistente, terão cobertura obrigatória e ilimitada.

Art. 10. O TRT5-SAÚDE cobrirá, ainda, materiais e aparelhos ortopédicos,

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



órgãos e próteses relacionados ao ato cirúrgico, marcapasso provisório e definitivo, lente intraocular e seus acessórios, cujo procedimento clínico ou cirúrgico seja indicado com base na clínica básica ou especializada reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e Organização Mundial de Saúde, mediante prévia autorização.

Art. 11. A internação hospitalar cobrirá atendimento em unidade hospitalar e em clínicas gerais ou especializadas, compreendendo as modalidades de hospitalizações clínicas ou cirúrgicas, com acomodação em apartamento individual com banheiro privativo e cobertura das despesas referentes:

- I - Aos honorários médicos, conforme Tabela de Procedimentos Médicos do TRT5-SAÚDE;
- II - Às gases medicinais, transfusões de sangue e seus derivados, órteses e próteses, medicamentos e anestésicos, todos necessários ao tratamento durante o ato médico, clínico e cirúrgico e o período de internação;
- III - Às taxas de sala de cirurgia, de parto, de uso de equipamentos, aparelhos e de instrumentos;
- IV - Às diárias hospitalares;
- V - Às diárias de maternidade e de berçário;
- VI - Às diárias em Unidade de Terapia Intensiva;
- VII - Aos exames e procedimentos complementares específicos para diagnóstico e controle do tratamento;
- VIII - Às despesas com alimentação de um acompanhante (café da manhã, almoço e jantar, fornecidos pelo hospital), quando o paciente for menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos de idade;
- IX - Aos serviços dietéticos para o paciente durante a internação;
- X - Aos serviços gerais de enfermagem relacionados à internação hospitalar;
- XI - Aos serviços gerais de fisioterapia realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- XII - Às sessões de quimioterapia e radioterapia.

§ 1º As internações hospitalares devem ser previamente autorizadas pela Administração do Programa, salvo os casos previstos no § 2º do art. 16 deste Regulamento;

§ 2º A cobertura dos procedimentos previstos no *caput* será assegurada de acordo com as tabelas de preços ajustadas pelo TRT5-SAÚDE com sua rede

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



credenciada de prestadores de serviços.

Art. 12. Em situações passíveis de correções cirúrgicas, após laudo técnico aprovado pelo TRT5-SAÚDE, poderão ser permitidas cirurgias plásticas reparadoras, nos casos de:

- I - Deformidades adquiridas por doenças desfigurantes;
- II - Doenças congênitas em geral;
- III - Sequelas de acidente.

Art. 13. Nos casos de emergência ou urgência a cobertura assistencial assegurará a atenção e atuação vinte e quatro horas, por dia, todos os dias, respeitados os limites do Programa, desde o primeiro atendimento do paciente até sua alta hospitalar, além dos atendimentos que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, nos casos de riscos imediatos ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, inclusive os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo de gestação.

Parágrafo único. - Para os fins previstos neste artigo entende-se por emergência todos os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados por declaração do médico assistente, e por urgência todos aqueles casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

Seção III Das Exclusões

Art. 14. Não serão cobertos pelo programa do TRT5-SAÚDE:

- I - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- III - Inseminação artificial;
- IV - Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- V - Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes e cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

VII - Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

VIII - Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

IX - Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO

Art. 15 A assistência direta será prestada aos beneficiários do TRT5-SAÚDE mencionados nos artigos 32 e 33 deste Regulamento.

Art. 16. Para a assistência indireta dirigida, o beneficiário do TRT5-SAÚDE deverá apresentar-se ao profissional ou à instituição credenciada ou conveniada, munido da Carteira de Identificação do Programa, fornecida pela Administração do Programa, acompanhada de documento de identidade.

§ 1º A falta de autorização prévia para realização de procedimentos ou serviços, assim exigida em ato do Conselho Deliberativo do TRT5-SAÚDE, implicará o não-pagamento, pelo Programa, das despesas realizadas, conforme ato específico.

§ 2º Nos casos de urgência comprovada, implicando internação imediata ou socorro aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de expediente, o beneficiário adotará, por iniciativa própria ou de terceiro, as providências que lhe forem exigidas na ocasião do atendimento, devendo solicitar a necessária autorização do Programa até o segundo dia útil subsequente ao atendimento, sob pena de arcar, integralmente, com as despesas incorridas.

Art. 17. A transferência de beneficiário com tratamento em curso para outro profissional ou instituição credenciada ou conveniada, poderá ocorrer a pedido

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



do beneficiário ou do profissional inicialmente encarregado do atendimento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, somente será feita a transferência após autorização do Programa, ficando assegurada ao profissional ou à instituição anterior a quitação integral das despesas realizadas.

Art. 18. Poderá haver interrupção no tratamento, desde que por motivo justificado, assegurada a remuneração devida ao profissional ou à instituição credenciada ou conveniada pelos serviços executados.

§ 1º A interrupção do tratamento por iniciativa do profissional ou da instituição credenciada ou conveniada, sem motivo justificado, é considerada abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços executados;

§ 2º A interrupção, sem motivo justificado, do tratamento por iniciativa do beneficiário, na modalidade de assistência indireta dirigida, é considerada abandono, ficando assegurada ao profissional ou à instituição credenciada ou conveniada a remuneração devida pelos serviços executados;

§ 3º Caberá ao Programa fornecer formulário para justificativa da interrupção do tratamento, por parte do beneficiário titular, bem como sua avaliação;

§ 4º Caso não seja justificado o motivo da interrupção ao tratamento, por parte do beneficiário, poderá ser descontado integralmente do beneficiário – titular, respeitada a margem de consignação, o valor referente à remuneração devida à instituição credenciada ou conveniada pelos serviços executados e/ou autorizados.

Art. 19. Havendo necessidade de atendimento médico, o beneficiário que se encontrar em localidade que não seja a do seu domicílio deverá, preferencialmente, procurar a rede credenciada ou conveniada local. Não havendo rede credenciada ou conveniada, poderá utilizar a modalidade de assistência indireta de livre escolha, neste caso, reembolsável integralmente.

Art. 20. O beneficiário do TRT5-SAÚDE efetuará o pagamento integral das despesas ao profissional e/ou instituição, quando utilizar a modalidade de assistência indireta de livre escolha, e apresentará os devidos comprovantes para fins de reembolso, de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos do

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



TRT5-SAUDE e com o disposto no Capítulo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO REEMBOLSO

Art. 21. O interessado poderá utilizar a modalidade da assistência indireta de livre escolha e requerer o reembolso das despesas com os serviços prestados, de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos do TRT5-SAUDE, observados os prazos de carência previstos neste Regulamento.

Art. 22. O reembolso será efetuado na folha de pagamento do beneficiário titular.

Art. 23. Os termos, prazos e condições do reembolso serão estabelecidos e atualizados, sempre que necessários, por ato do Conselho Deliberativo do Programa.

CAPÍTULO V DO CUSTEIO E DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 24. As despesas realizadas com a assistência direta serão custeadas com recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 25. A assistência indireta terá seus custos cobertos com recursos da União e recursos próprios do TRT5-SAÚDE, consoante disposições deste Regulamento e os seguintes critérios:

I - Na assistência indireta dirigida, o TRT5-SAÚDE receberá os documentos comprobatórios das despesas realizadas e, após a sua conferência fará o pagamento, com os devidos repasses da coparticipação, quando houver, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, ao participante, com a observância do recurso a ser utilizado para cada tipo de beneficiário; se titular, dependente ou dependente especial.

II - Na assistência indireta de livre escolha, o TRT5-SAÚDE fará o reembolso parcial das despesas, observado o disposto nos Capítulos III e IV, Título I, deste Regulamento.

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Art. 26. São fontes da receita do TRT5-SAÚDE:

- I - Recursos orçamentários e eventuais créditos adicionais da União, consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na Lei de Orçamento Anual nos Programas de Trabalho específicos;
- II - Contribuição mensal dos beneficiários;
- III - Coparticipação direta dos beneficiários nos serviços assistenciais utilizados, cobertos pelo Programa, conforme disposto neste Regulamento;
- IV - Outras receitas, inclusive rendimentos da aplicação de saldos credores de receitas próprias no mercado financeiro.

~~Parágrafo único. O Tribunal repassará, mensalmente, à conta centralizada do TRT5-SAÚDE, o montante de recursos a que se referem os incisos II e III deste artigo, apurado na folha de pagamento. (Parágrafo alterado pelo Ato nº 0313/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 13.06.2015, página 3)~~

~~Parágrafo único. O Tribunal repassará, mensalmente, à conta centralizada do TRT5-SAÚDE, o montante de recursos a que se referem os incisos II e III deste artigo, bem assim eventual saldo da ação orçamentária de assistência médico-hospitalar, tudo apurado na folha de pagamento. (Parágrafo alterado pelo Ato nº 0361/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 09.07.2015, páginas 3-4)~~

Parágrafo único. O Tribunal repassará, mensalmente, à conta centralizada do TRT5-SAÚDE, o montante de recursos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, bem assim eventual saldo da ação orçamentária de assistência médico-hospitalar, tudo apurado na folha de pagamento.

Art. 27. Cada um dos beneficiários do TRT5-SAÚDE contribuirá mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento do beneficiário titular, nos termos da Tabela anexa a este Regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo promoverá, quando necessária, a atualização dos valores de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 28. Os beneficiários do TRT5-SAÚDE, quando utilizarem a rede credenciada, na Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, participarão diretamente com percentuais de coparticipação, nos termos da Tabela anexa a este Regulamento.

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



§ 1º A participação a que se refere este artigo será consignada, mediante desconto no pagamento do servidor, em parcelas mensais e sucessivas não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do beneficiário titular, deduzidos o imposto de renda retido na fonte, a contribuição para o Plano de Seguridade Social, os valores pagos a título de pensão alimentícia e as parcelas de caráter indenizatório;

§ 2º A consignação a que se refere este artigo terá início no mês subsequente à prestação do serviço de assistência, sendo o montante arrecadado transferido para a conta centralizada do TRT5-SAÚDE.

Art. 29. Será repassado ao beneficiário titular, como custo adicional, o valor referente à emissão das 2ª via das carteiras de identificação para utilização do TRT5-SAÚDE, sua e as de seus dependentes.

Art. 30. As receitas resultantes das contribuições mensais e da coparticipação direta dos beneficiários no custeio dos serviços, constituirão recursos próprios do Programa, que poderão ser aplicadas no mercado financeiro e registradas na conta centralizada do TRT5-SAÚDE, ora instituída para essa finalidade.

Parágrafo único. A contribuição financeira do Tribunal não integrará a conta centralizada de que trata o *caput*.

CAPÍTULO VI DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Art. 31. Os valores para contratação dos serviços de que trata este Regulamento serão definidos em tabelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo do TRT5-SAÚDE.

TÍTULO II DOS ASSISTIDOS

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 32. São Beneficiários Titulares:

I - Magistrados ativos e inativos;

II - Servidores ativos e inativos;

III - Juízes classistas inativos, beneficiário do Regime Próprio de Previdência da União;

IV - Pensionistas;

~~V - Servidores cedidos; (Inciso alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 03.03.2016, página 4)~~

V - Servidores cedidos e requisitados;

~~VI - Servidores em lotação provisória e os removidos, desde que recebam função comissionada pelo TRT da 5ª Região e sejam servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, regidos pela Lei nº 8.112/90. (Inciso alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 03.03.2016, página 4)~~

VI - Servidores em lotação provisória e os removidos.

~~Parágrafo único. É permitida a inscrição no Programa aos servidores à disposição de outros órgãos ou afastados que recebam sua remuneração pela folha de pagamento deste Regional. (Parágrafo alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 03.03.2016, página 4)~~

§ 1º: Ao Titular do plano que não receber remuneração por este Tribunal, o pagamento poderá ser realizado mediante desconto em folha no regional de origem, ou qualquer outro meio idôneo que possibilite o pagamento das mensalidades e o efetivo controle dos valores recebidos pelo Programa. (Parágrafo inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 03.03.2016, página 4)

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



§ 2º: Ao beneficiário titular removido que se aposentar exercendo suas atividades neste Tribunal será facultada a possibilidade de permanecer no TRT5-Saúde, pagando as mensalidades conforme o parágrafo anterior. *(Parágrafo inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 03.03.2016, página 4)*

§ 3º: Cabe ao Programa indicar qual será a forma de pagamento pelo beneficiário. *(Parágrafo inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 03.03.2016, página 4)*

§ 4º: Ocorrerá a suspensão do plano no prazo de 60 (sessenta) dias e a rescisão com 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, contados da inexistência de pagamento nos últimos (12) doze meses de vigência, desde que o beneficiário seja comprovadamente cientificado, mediante meios eletrônicos cadastrados junto ao SAPS, e-mail ou *WhatsApp*, ou qualquer outro idôneo, até o quinquagésimo dia da inadimplência. *(Parágrafo inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32, e ratificado pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)*

a) no caso de fraude, a rescisão ocorrerá de imediato. *(Parágrafo inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32, e ratificado pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)*

Art. 33. São Beneficiários Dependentes Legais:

I – Cônjuge;

II - Companheiro (a) que comprovem a união estável heterossexual ou homoafetiva;

III - Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

IV - Filho ou enteado inválido, enquanto durar a invalidez;

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



V - Menor sob guarda ou tutela;

VI - O beneficiário até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se for irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, que esteve durante a menoridade nas condições previstas no inciso anterior e ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau. *(Inciso VI inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0005/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 29.11.2017, página 2)*

Parágrafo único. É vedada a simultaneidade de inscrição de cônjuge e companheiro(a) ou de companheiro(a) e companheiro(a), salvo se um (dos inscritos no plano for por determinação Judicial) já estiver no plano por determinação judicial.

Art. 34 São Beneficiários Especiais e desde que cumpridas as exigências abaixo mencionadas:

I - Todos os beneficiários que não se enquadrem nos itens de I a V, do artigo anterior, e que pertenciam ao plano de Saúde contratado por este Tribunal até a data da finalização do contrato;

~~II - Filhos maiores até a data em que completarem 30 (trinta) anos; *(Inciso alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0006/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 16.05.2016, página 4)*~~

II - Filhos maiores até a data que completarem 35 (trinta e cinco) anos;

~~III - Filhos maiores do titular falecido até completarem 30 (trinta) anos, se eram beneficiários no plano TRT5-SAÚDE e desde que vinculados a um beneficiário de pensão, acaso instituída, de acordo artigo 44 deste Regulamento; *(Inciso alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32 e ratificado pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)*~~

III - Filhos maiores do titular falecido até a data que completarem 35 (trinta e cinco) anos, se eram beneficiários no plano TRT5-SAÚDE e desde que vinculados a um beneficiário de pensão, caso instituída, de acordo art. 44 deste Regulamento.

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



IV - Pessoa inválida, com parentesco com o titular por consanguinidade até o 2º grau, que tenha estado durante a menoridade sob curatela ou guarda do titular e que viva sob a dependência econômica deste, sem limite de idade, enquanto durar a invalidez, desde que separado de fato e não mantenha união estável.

V – menores sob guarda ou tutela já inscritos no programa sob esta condição, que atingirem a maioridade civil, poderão permanecer no plano do TRT5-Saúde até a data em que completarem 35 (trinta e cinco) anos. *(Inciso incluído pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0008/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 10.06.2016, página 4)*

VI – Dependentes de titulares estabelecidos pelo artigo 32 deste Regulamento, desde que inscritos no Órgão de origem nos respectivos planos de saúde até abril de 2013 e que não se enquadrem na previsão deste Regulamento. *(Inciso incluído pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32 e ratificado pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)*

Parágrafo único. Os dependentes de que trata o inciso II e III, deste artigo, poderão permanecer no plano após os 24 (vinte e quatro) anos, mas não poderão aderir, salvo nos casos de solicitação de exclusão seguido de pedido de reinclusão em que o período entre um e outro não ultrapasse 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 35. Para participar do TRT5-SAÚDE, o beneficiário titular deverá requerer a sua inscrição a de seus dependentes, mediante o preenchimento de termo de adesão na intranet ou junto à Administração do Programa.

Parágrafo único. Os beneficiários que pertencerem ao plano de saúde contratado por este Tribunal serão automaticamente transferidos para o TRT5-SAÚDE, salvo manifestação contrária em data oportuna a ser divulgada pelo Conselho Deliberativo do TRT5-SAÚDE.

Art. 36. O Programa do TRT5-SAÚDE reserva-se o direito de solicitar ao

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



interessado a apresentação de documentos complementares que comprovem a condição de beneficiário dependente e especial, para efeitos do Programa.

Parágrafo único. O beneficiário titular deverá comunicar ao Programa TRT5-SAÚDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração de dado cadastral, ato ou fato que implique o desligamento do beneficiário dependente ou especial, sob pena de suspensão de sua inscrição no Programa.

Art. 37. A adesão ao TRT5-SAÚDE implicará aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO III DA CARÊNCIA

Art. 38 Os beneficiários do plano poderão usufruir das assistências previstas neste Regulamento, sem qualquer carência, nas seguintes situações:

- I - Ingresso no Tribunal, desde que a adesão ao Plano seja feita até 30 (trinta) dias da data de início da posse;
- II - Reassunção do exercício referente a retorno de licenças e afastamentos sem remuneração, desde que a adesão ao Plano seja feita até 30 (trinta) dias após o retorno;
- III - Ingresso no Plano para os filhos recém-nascidos dos beneficiários titulares no prazo de até 30 (trinta) dias da data do nascimento, desde que o titular não esteja cumprindo carência;
- IV - Ingresso no Plano para o cônjuge do beneficiário titular, desde que a adesão seja feita até 30 (trinta) dias a contar da data do casamento civil e não esteja o titular cumprindo carência;
- V - Ingresso no Plano do menor de 21 (vinte e um) anos, legalmente sob guarda, responsabilidade ou tutela do beneficiário titular, desde que a adesão seja feita até 30 (trinta) dias a contar da data do ato judicial concessório e não esteja o titular cumprindo carência;
- VI - Ingresso no Plano do companheiro, assim considerado conforme condições a serem estipuladas por ato deste Regional, desde que a adesão seja feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do reconhecimento por este Tribunal da referida condição e desde que não esteja o titular cumprindo carência;
- VII - Ingresso no Plano dos atuais pensionistas estatutários, desde que a

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



adesão seja feita no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da implantação do TRT5-SAÚDE;

VIII – Ingresso no plano dos pensionistas estatutários, desde que a adesão seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do deferimento da pensão.

§1º O magistrado ou servidor que aderir ao Plano TRT5-SAÚDE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua implantação, não estará sujeito a qualquer carência para usufruir da assistência prevista neste Regulamento;

§2º O servidor à disposição de outro Órgão que aderir ao Plano TRT5-SAÚDE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua implantação, não estará sujeito a qualquer carência para usufruir da assistência prevista neste Regulamento;

§3º O cônjuge e companheiro referidos nos incisos IV e VI estarão submetidos a uma carência para parto de 300 (trezentos) dias, observando, na hipótese de parto antecipado, o quanto disposto no parágrafo único do artigo 13.

Art. 39. Os beneficiários titulares que não observarem os prazos previstos no artigo anterior estarão sujeitos ao transcurso de 90 (noventa) dias, contados da data da inscrição no Plano, para usufruir da assistência prevista neste Regulamento.

§1º Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o parágrafo terceiro do artigo 38, será reduzido em número de dias em que o parto foi antecipado;

§2º A carência a que se refere o presente artigo será aplicada às internações hospitalares eletivas, procedimentos e exames, não se aplicando aos procedimentos de urgência e/ou emergência;

§3º No caso de consultas médicas, os beneficiários estarão sujeitos ao período de carência equivalente a 15 (quinze) dias.

Art. 40. Na hipótese de reinclusão decorrente de desligamento voluntário, a carência para utilização dos serviços previstos neste Regulamento será de:

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



- I - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do reingresso;
- II - 300 (trezentos dias) para parto, conforme a regra prevista no parágrafo terceiro do artigo 38, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 39, ambos deste Regulamento.

§1º Nos desligamentos decorrentes da exclusão de ofício, a reinclusão só será efetuada mediante deliberação do Conselho, que estabelecerá o prazo para reingresso e carência a ser cumprida, nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou mesmo a exclusão definitiva do Programa;

§2º Nos casos de reinclusão será cobrada uma taxa no valor da mensalidade do beneficiário titular;

§3º Este artigo não se aplica na hipótese de reinclusão inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 41. Cessará o direito do beneficiário titular e de seus dependentes utilizarem o Programa TRT5-SAÚDE, nas seguintes hipóteses:

- I - Demissão;
- II - Exoneração;
- III - Posse em outro cargo inacumulável;
- IV - Licença e afastamento sem remuneração;
- V - Destituição de cargo em comissão, não sendo ocupante de cargo efetivo no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
- VI - Retorno ao órgão de origem do servidor requisitado ou em lotação provisória;
- VII - Redistribuição;
- VIII - Falecimento;
- IX - Cancelamento de ofício da inscrição;
- X - Cancelamento voluntário da inscrição.

Art. 42. O desligamento do beneficiário titular por quaisquer das hipóteses

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



previstas no artigo 41 deste Regulamento acarretará o cancelamento da inscrição de seus respectivos dependentes.

~~Parágrafo único. Salvo na hipótese prevista no inciso X do artigo 41 deste Regulamento, o desligamento do beneficiário titular e de seus respectivos dependentes dar-se-á na data em que ocorrer o fato que o originou. (Transformado em §1º pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32)~~

§ 1º - Salvo na hipótese prevista no inciso X do artigo 41 deste Regulamento, o desligamento do beneficiário titular e de seus respectivos dependentes se dará na data em que ocorrer o fato que o originou. *(Parágrafo ratificado pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)*

§2º- Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do artigo 41 deste Regulamento, assim como os servidores cedidos, aqueles removidos e destituídos de cargo em comissão, poderão requerer a sua permanência e de seus dependentes no TRT5-Saúde. *(Parágrafo inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32 e ratificado pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)*

a) O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o § 2º será de um terço (1/3) do período de permanência, com um mínimo assegurado de (06) seis e máximo de (24) vinte e quatro meses. *(Alínea inserida pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32 e ratificado pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)*

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso IV do artigo 41, o servidor afastado poderá solicitar sua permanência no TRT5 Saúde pelo período correspondente ao seu afastamento. *(Parágrafo inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32 e ratificado pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)*

§ 4º – Os dependentes que não se enquadrem no inciso II do art. 44 permanecerão no Plano pelo período de até vinte e quatro (24) meses e seguirão a regra do § 2º deste artigo. *(Parágrafo inserido pelo Ato do Conselho*

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32 e ratificado pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)

a) nos casos previstos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, o pagamento será realizado conforme procedimentos previstos nos § 1º e 3º do artigo 32. *(Alínea inserida pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32 e ratificado pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)*

Art. 43. O cancelamento de ofício, a que se refere o inciso IX do artigo 41 deste Regulamento, será efetuado pelo Conselho Deliberativo, na hipótese de descumprimento pelo beneficiário titular e respectivos dependentes das disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. A prática de irregularidades na utilização do Programa pelo beneficiário titular acarretará a sua exclusão e de seus respectivos dependentes, com obrigatoriedade de ressarcimento das despesas efetuadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis à espécie.

Art. 44. Em caso de falecimento do beneficiário titular, a permanência no Plano de autogestão dos beneficiários dependentes e especial reger-se-á da seguinte forma:

~~I – Os beneficiários dependentes que fazem jus pensão estatutária poderão solicitar junto ao TRT5-SAÚDE, a permanência no Plano enquanto aguardam a decisão do processo de pensão, efetuando, antecipadamente, o pagamento mensal do plano mediante depósito na conta bancária do TRT5-SAÚDE; *(Inciso alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0013/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.10.2016, página 2)*~~

I – Os beneficiários dependentes que fazem jus a pensão estatutária poderão requerer junto ao TRT5-SAÚDE, apresentando a documentação necessária, a permanência no Plano enquanto aguardam a decisão do processo de pensão, efetuando, antecipadamente, o pagamento mensal do plano e da coparticipação mediante depósito na conta bancária do TRT5-SAÚDE ou, optando pelo desconto retroativo das referidas obrigações pendentes até a data de instituição do benefício previdenciário;

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



II - Os beneficiários dependentes ou especiais que não têm direito à pensão não serão excluídos, se requererem a permanência no plano e se houver pensionista, instituído do grupo de dependentes do ex-titular, que autorize o desconto na sua folha de pagamento;

~~a) Os beneficiários dependentes ou especiais referenciados neste inciso terão limitado o tempo de permanência no Plano, sendo assegurada a sua permanência no Plano de autogestão por no máximo 02 (dois) anos; (Alínea alterada pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0013/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.10.2016, página 2)~~

~~a) Os beneficiários dependentes ou especiais referenciados neste inciso terão limitado o tempo de permanência no Plano, sendo assegurada a sua permanência no Plano de autogestão por no máximo 02 (dois) anos, contados a partir do falecimento do instituidor; (Alínea alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0014/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 10.11.2016, página 2)~~

a) Os beneficiários dependentes ou especiais referenciados neste inciso terão limitado o tempo de permanência no Plano, sendo assegurada a sua permanência no Plano de autogestão até os 35 anos;

~~b) os pensionistas descritos neste inciso deverão solicitar que os valores referentes aos beneficiários que permanecerem no plano, limitados a 02 (dois), sejam consignados em folha de pagamento de sua titularidade. (Alínea alterada pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0013/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.10.2016, página 2)~~

b) os pensionistas descritos neste inciso deverão solicitar que os valores referentes aos beneficiários que permanecerem no plano sejam consignados em folha de pagamento de sua titularidade.

III - Os beneficiários dependentes ou beneficiários especiais que não tiverem direito à pensão, permanecerão no Plano, independentemente das exigências do inciso II deste artigo, se estiverem em tratamento médico de urgência, emergência ou com enfermidade que demande internação imediata;

IV - Nas situações descritas no inciso anterior a permanência está vinculada ao fim do tratamento ou à finalização da internação, e ao pagamento da

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



mensalidade e coparticipação a ser realizado diretamente na conta bancária do TRT5-SAÚDE;

V - Na hipótese de falecimento do beneficiário titular, havendo dependentes no plano de Saúde, caso não seja requerida a permanência nem a exclusão imediata do plano, a exclusão dos mesmos far-se-á somente 30 (trinta) dias após o óbito, respondendo o espólio pelo remanescente da despesa.

Parágrafo Único — ~~O menor pensionista que perder essa condição com menos de 02 anos da morte do instituidor da pensão, terá o direito a permanecer no TRT5-Saúde, conforme Inciso II, alínea 'a'. (Parágrafo incluído pelo Ato do Conselho Deliberativo Saúde nº 0013/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.10.2016, página 2)~~

Parágrafo Único — ~~O menor pensionista que perder essa condição com menos de 02 anos da morte do instituidor da pensão, terá o direito a permanecer no TRT5-Saúde, conforme Inciso II, alínea 'a'. (Parágrafo alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0014/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 10.11.2016, página 2)~~

Parágrafo Único — ~~O menor pensionista, que perder essa condição, terá o direito a permanecer no TRT5-Saúde, conforme Inciso II, alínea 'a'. (Transformado no § 1º pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)~~

§ 1º O menor pensionista, que perder essa condição, terá o direito a permanecer no TRT5-Saúde, conforme Inciso II, alínea 'a'.

~~§ 2º - O período previsto no artigo 42, alínea "a", se aplica ao pensionista que perder essa condição antes de completar o referido prazo, contado a partir do óbito do titular instituidor. (Parágrafo acrescido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32)~~

§ 2º - O período de manutenção da condição de beneficiário, previsto na alínea "a", do § 2º, do artigo 42, aplica-se ao pensionista que perder essa condição antes de completar o referido prazo, contado a partir do óbito do titular instituidor. (Parágrafo alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)

~~a) O pagamento será realizado conforme procedimentos previstos nos §§ 1ª e~~

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



~~3º do artigo 32. (Alínea acrescida pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0004/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, páginas 31-32)~~

a) O pagamento será realizado conforme previsto nos §§ 1º e 3º do artigo 32. (Alínea alterada pelo Ato do Conselho Deliberativo nº 0005/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.12.2019, páginas 4-5)

Art. 45. Na ocorrência de desligamento, deverão ser devolvidas ao Programa as carteiras de identificação do TRT5-SAÚDE do titular e de seus dependentes, observando-se, ainda, os seguintes procedimentos:

I - Nos desligamentos decorrentes das hipóteses previstas nos incisos I, II, IV, V e IX do artigo 41 deste Regulamento o beneficiário titular terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o saldo de participação no custeio, se houver, sob pena de cobrança judicial da dívida;

II - Nos desligamentos decorrentes das hipóteses previstas nos incisos III, VI e VII do artigo 41 deste Regulamento, o saldo de participação no custeio, se houver, poderá ser liquidado por meio de consignação mensal em folha de pagamento do Órgão para o qual o servidor se destina, sendo facultado o seu pagamento integral no ato do desligamento;

III- O desligamento a pedido do beneficiário titular, hipótese prevista no inciso X do artigo 41 deste Regulamento, dar-se-á no mês subsequente àquele em que for efetuada a solicitação, devendo o beneficiário titular comprovar a quitação do saldo remanescente, se houver, da participação no custeio do Programa ou autorizar a consignação desse saldo na folha de pagamento seguinte.

Art. 46. O beneficiário será excluído automaticamente do sistema do TRT5-SAÚDE quando houver as ocorrências lançadas pela Coordenadoria Administrativa de Pessoas previstas nos incisos I a VIII do artigo 41 deste Regulamento.

TÍTULO III

DO PROGRAMA

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 47. São Órgãos de Administração do TRT5-SAÚDE:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Unidade Gestora.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo é o representante legal do Programa TRT5-SAÚDE.

Art. 48. Compete aos Órgãos de Administração do TRT5-SAÚDE, nas respectivas áreas de competência:

- I - Praticar atos de gestão, visando à execução e fixação de normas das atividades do Programa objeto deste Regulamento;
- II - Elaborar plano de trabalho anual, visando a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do TRT5-SAÚDE;
- III - Verificar a eficiência e eficácia da gestão dos recursos pelo TRT5-SAÚDE;
- IV - Adotar providências objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo TRT5-SAÚDE;
- V - Baixar normas complementares necessárias à operacionalização do Programa para ajustamento à realidade dos recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração do TR5-SAÚDE não farão jus à remuneração pelo exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 49. São membros do Conselho Deliberativo o Desembargador Vice-Presidente, 01 (um) desembargador eleito pelo pleno, 01 (um) juiz de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região eleito pelos seus pares, Diretor-Geral do Tribunal, Coordenador do Comitê de Saúde, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças, Diretor da Coordenadoria de Saúde, 01 (um)

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



representante dos servidores do Quadro de Pessoal e 01 (um) representantes dos aposentados e pensionistas (servidor/magistrado), ambos deste Regional, e eleitos pelos seus pares.

§1º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

§2º Os membros do Conselho Deliberativo, nos seus impedimentos, serão substituídos, o Presidente, pelo Desembargador integrante; os titulares dos órgãos administrativos pelos seus substitutos regulares e o representante dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas pelos suplentes previamente designados e terão mandato de 02(dois) anos contados da data de sua designação;

§3º O representante dos servidores deverá ser participante do Programa, lotado em cargo efetivo e em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

~~§4º Integrarão o Conselho Deliberativo, na qualidade de consultores, sem direito a voto, os titulares da Secretaria de Controle Interno e da Seção de Apoio a Plano de Saúde; (Alterado pelo Ato nº 0204/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.04.2015, páginas 4-5)~~

§ 4º Serão consultores do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, o Chefe de Núcleo da Seção de Apoio a Planos de Saúde e o Diretor da Secretaria de Controle Interno.

§5º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser convidadas pessoas para participarem das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 50. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Estabelecer políticas e diretrizes gerais de implantação e procedimentos de execução do TRT5-SAÚDE;
- II - Aprovar programas de assistência e benefícios;
- III - Definir o custeio das despesas e alterar os valores de contribuição fixados neste Regulamento;
- IV - Aprovar o plano de trabalho anual do TRT5-SAÚDE;

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



- V - Aprovar o orçamento anual do TRT5-SAÚDE;
- VI - Aprovar as prestações de contas e o relatório do exercício financeiro, estes sempre acompanhados de parecer da Secretaria de Controle Interno;
- VII - Aprovar e publicar as alterações deste Regulamento;
- VIII - Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra atos praticados pela Administração do Programa;
- IX - Baixar normas complementares por meio de Atos Deliberativos, destinadas à implantação das diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Art. 51. Compete ao Presidente do Conselho assinar os Atos Deliberativos.

Parágrafo único. O Presidente, em casos especiais, poderá decidir ad referendum do Conselho Deliberativo, sobre questões omissas e urgentes, relacionadas ao Programa.

Art. 52. As decisões do Conselho Deliberativo dar-se-ão pelo voto da maioria simples, desde que todos os seus membros comprovadamente sejam convocados e cientificados da finalidade pretendida.

Art. 53. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, duas vezes por ano, entre os meses de fevereiro e maio e os de agosto e novembro;
- II - Extraordinariamente, em qualquer data, por convocação de seu Presidente, ou por requerimento de 2/3 dos integrantes do Conselho.

§1º O Conselho Deliberativo, excepcionalmente, reunir-se-á com o quorum mínimo de cinco membros, presentes, necessariamente, um desembargador, que o presidirá, (um) juiz de 1º Grau, o Diretor-Geral do Tribunal ou seu substituto, um representante da Coordenadoria do Comitê de Saúde e um representante dos servidores;

§2º As pautas para as Reuniões devem ser disponibilizadas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, contendo os assuntos que serão abordados na reunião e os números dos processos que serão analisados.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 54. O Conselho Fiscal do TRT5-SAÚDE será composto de 03(três) membros efetivos e de 03(três) suplentes que sejam beneficiários titulares da assistência médica indireta do TRT5-SAÚDE, que o integrarão pelo prazo de 02(dois) anos.

Art. 55. Os membros efetivos e suplentes serão designados dentre os magistrados e servidores do quadro permanente deste Regional.

Art. 56. Conselho Fiscal será presidido por membro efetivo, indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os balancetes mensais do TRT5-SAÚDE;
- II - Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do TRT5-SAÚDE;
- III - Examinar, sempre que julgar necessário, documentos, operações, resoluções e atos praticados pela administração do TRT5-SAÚDE;
- IV - Apontar irregularidades e sugerir medidas saneadoras.

Art. 58. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez a cada semestre;
- II - Extraordinariamente, a qualquer data, por convocação do seu presidente.

Art. 58-A. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, entre eles o seu Presidente, nos seus impedimentos e afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, por ordem de maior votação da eleição. *(Inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.05.2017, página 5)*

Art. 58-B. A convocação dos membros do Conselho Fiscal para reunião será realizada através do endereço eletrônico institucional, constando a pauta, endereço, local, data e horário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência. *(Inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.05.2017, página 5)*

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Art. 58-C. O membro, efetivo ou suplente, que não possa comparecer à reunião deverá comunicar, de imediato, ao Presidente do Conselho Fiscal, viabilizando a convocação do substituto correspondente. *(Inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.05.2017, página 5)*

Art. 58-D. A requerimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, poderá ser convidada pessoa para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto. *(Inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.05.2017, página 5)*

Art. 58-E. As unidades do TRT 5ª Região e as empresas externas contratadas responsáveis pela elaboração dos balancetes e controles contábeis relativos às prestações de contas do TRT5-SAÚDE devem disponibilizar os relatórios e demais documentos necessários ao exame dos balancetes mensais e emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis, até o quinto dia útil do terceiro mês subsequente ao exercício contábil objeto da análise. *(Inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.05.2017, página 5)*

Art. 58-F. A Seção de Apoio a Planos de Saúde do TRT5-SAÚDE e outras unidades do TRT 5ª Região, dentro de suas competências e atribuições, devem fornecer ao Conselho Fiscal todos os documentos solicitados e necessários ao exame das operações, resoluções e atos praticados pela Administração do TRT5-SAÚDE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa devidamente fundamentada. *(Inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.05.2017, página 5)*

Art. 58-G. O Conselho Fiscal deve, de ofício ou provocado, apontar irregularidades e sugerir medidas saneadoras relativas ao funcionamento do Programa TRT5-SAÚDE. *(Inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.05.2017, página 5)*

Art. 58-H. Os balancetes mensais e as demonstrações contábeis, inclusive as referidas no art. 70 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, serão examinadas pelo Conselho Fiscal, com emissão de parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo presidente do Conselho Deliberativo, mediante pedido fundamentado do

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



presidente do Conselho Fiscal. *(Inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.05.2017, página 5)*

Art. 58-I. O Conselho Fiscal, de forma colegiada, emitirá parecer sobre documentos, operações, resoluções, irregularidades e atos praticados pela Administração do TRT5-SAUDE, sugerindo medidas saneadoras, devidamente fundamentadas, no prazo de 30 (trinta) dias, ou prazo superior conforme complexidade de cada medida, negociada com a unidade que deva executá-la. *(Inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.05.2017, página 5)*

Art. 58-J. Os pareceres sobre os balancetes mensais e as demonstrações contábeis de cada exercício financeiro, serão assinados por, no mínimo, dois membros do Conselho Fiscal, antes de serem submetidos ao Conselho Deliberativo ou mesmo publicados. *(Inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5-Saúde nº 0002/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.05.2017, página 5)*

CAPÍTULO IV DA UNIDADE GESTORA

Seção I Da Coordenadoria de Saúde

Art. 59. Compete à Coordenadoria de Saúde do TRT5-SAUDE:

- I - Dirimir dúvidas técnicas de procedimentos médicos que forem suscitadas pela Unidade Gestora;
- II - Acompanhar os dados estatísticos fornecidos pelo TRT5-SAUDE sobre as enfermidades dos beneficiários;
- III - Sugerir, após análise do perfil epidemiológico, ampliação da cobertura para abarcar procedimentos que melhorem a saúde e o bem-estar dos beneficiários;
- IV - Dar parecer e opinião sobre autorização de procedimentos médicos não previstos neste Regulamento;
- V - Assessorar o gestor do TRT5-SAUDE no que for pertinente à área técnica.

Seção II

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Da Seção de Apoio a Planos de Saúde

Art. 60. Compete à Seção de Apoio a Planos de Saúde do TRT5-SAÚDE:

- I - Gerir os contratos de credenciamentos e de auditoria a serem firmados por este Regional para atender as demandas do Programa TRT5 SAÚDE;
- II - Acompanhar a operacionalização e alimentar os sistemas de gerenciamento do TRT5-SAÚDE, mantendo-os atualizados quanto aos dados referentes aos beneficiários, à utilização e aos descontos a serem efetuados na folha de pagamento;
- III - Buscar soluções para problemas apresentados pelos usuários, junto as empresas contratadas;
- IV - Informar, em processos administrativos, sobre matéria concernente à utilização do plano pelos usuários;
- V - Coletar e registrar dados para fins estatísticos;
- VI - Providenciar documentos/formulários para requerimentos diversos a serem solicitados tanto pelos beneficiários quanto pelas empresas contratadas;
- VII - Praticar atos de gestão com vistas a sugerir normatização e execução dos Programas instituídos por este Regulamento;
- VIII - Propor ao Conselho Deliberativo normas complementares necessárias à execução do Programa;
- IX - Ultime providências que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Programa;
- X - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, em casos excepcionais, as propostas de credenciamento das unidades prestadoras de serviços nas áreas de saúde;
- XI - Propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços ou a aquisição de produtos específicos de interesse do Programa ou a sua afiliação a entidades nacionais que congreguem instituições de assistência à saúde e social, utilizando recursos próprios;
- XII - Manter contato permanente com profissionais e entidades que ofereçam serviços na área de saúde;
- XIII - Acompanhar, controlar e fiscalizar os recursos financeiros recebidos pelo Programa, bem como a gestão da empresa de auditoria contratada por este Regional para atender ao Plano;
- XIV - Executar outros atos e atividades afins.
- XV - O primeiro gestor do TRT5-SAÚDE será indicado pelo Presidente do TRT da 5ª Região, e a substituição deverá ser sugerida à Presidência do Tribunal

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



pelo Conselho Deliberativo;

§ 1º. - A sugestão do nome do gestor do TRT5-SAÚDE à Presidência do Tribunal deverá ser precedida de votação em que se tenha a maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

§ 2º. - A iniciativa para se colocar em votação a substituição do Gestor do TRT5-SAÚDE cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo ou à maioria simples do Conselho.

XVI – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo e de última instância para recursos sobre as decisões sobre assuntos do TRT5-SAÚDE tomadas pela Unidade Gestora, cabendo de suas decisões somente pedido de reconsideração.

Parágrafo único. - Todas as decisões do Conselho Deliberativo deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art.61. O Conselho Deliberativo é órgão máximo e de última instância para recursos de decisões sobre assuntos do TRT5-SAÚDE tomadas pela Unidade Gestora e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º O recurso será dirigido à Unidade que proferir a decisão, a qual, se não reconsiderar, no prazo de 05 dias, o encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º Sendo mantida a decisão pelo Presidente do Conselho, caberá recurso em última instância, para o Conselho Deliberativo.

Art.62. O recurso tramitará no máximo por duas instâncias, sendo, parte legítima para interposição o beneficiário titular.

Art.63. O prazo para apresentação do recurso é de 30 (trinta) dias a partir da ciência ou divulgação da decisão recorrida.

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Art.64. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o requerente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a Unidade recorrida ou a imediatamente superior, poderá de ofício ou a pedido, tomar as providências necessárias para a solução do conflito.

Art. 65. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - Fora do prazo;
- II - Perante Unidade incompetente;
- III - Por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. o não conhecimento do recurso não impede que a Unidade possa rever de ofício o ato impugnado.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Art. 66. O equilíbrio financeiro será dado pelo índice de sinistralidade que possibilite a sustentabilidade financeira do TRT5-SAÚDE e será determinada pelo Conselho Deliberativo, com base nos percentuais que sejam necessários para serem alocados no Fundo de Reserva.

Art. 67. Inicialmente, o ponto de equilíbrio financeiro será o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) de sinistralidade, analisado anualmente.

Parágrafo único. Caso a sinistralidade ultrapasse este índice, a mensalidade deverá se aumentada automaticamente no que ultrapassar para retornar ao equilíbrio, observando a seguinte formula:

$$\text{Índice de reajuste} = \frac{\% \text{ de sinistralidade do período}}{80\%}$$

Art. 68. O Conselho Deliberativo, após a consolidação da autogestão, poderá determinar um índice referência de sinistro. A sinistralidade, então, deverá ser apurada a cada ano, e no caso de ser inferior ao índice referência determinado,

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



será aplicada a fórmula de ajuste de plano para baixar a mensalidade, nos termos abaixo descrito:

Mensalidade Nova = MA X IS/X, onde:

MA = Mensalidade Atual

IS = Índice Sinistralidade apurado

X = Índice referência de sinistralidade determinado pelo Conselho Deliberativo

Art. 69. A sinistralidade é o índice apurado pela divisão das despesas operacionais sobre as receitas operacionais efetivas no mês.

Parágrafo único. O cálculo para se chegar à sinistralidade será a dotação orçamentária dividida por 12 (doze) e o resultado somado com as entradas de mensalidades, mais as coparticipações recebidas no mês, seguindo-se a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{despesas do mês com sinistros} * 100}{(\text{dotação orçamentária anual}/12 \text{ meses}) + (\text{mensalidades dos beneficiários} + \text{co-participações do mês})}$$

Art. 70. As demonstrações financeiras anuais deverão ser discriminadas por origem de recursos, devendo necessariamente estar em destaque a dotação orçamentária, as receitas próprias de mensalidade, as receitas próprias de coparticipação especificadas pelo tipo (internações, procedimentos diversos e consultas), receitas de aplicações financeiras e outras que houver, bem como as despesas.

Parágrafo único. O princípio da transparência deve prevalecer nas demonstrações financeiras, mostrando com o máximo de detalhes as receitas e despesas realizadas no período, além de colocar disponível a qualquer beneficiário o acesso as informações.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O TRT5-SAÚDE colocará, à disposição de seus beneficiários, rede de prestadores de serviços diretamente credenciada ou oferecidas por terceiros,

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



considerando os seguintes aspectos:

- I - A demanda de utilização dos serviços assistenciais, por área de especialidade;
- II - A qualificação técnica dos profissionais responsáveis;
- III - O nível de atendimento e a excelência dos serviços prestados;
- IV - A estrutura física e funcional das clínicas, consultórios e hospitais, avaliadas através de vistoria em formulário próprio, definido pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal, caso necessário.

~~Parágrafo único. Haverá uma taxa administrativa cobrada ao beneficiário na utilização da rede conveniada por terceiros quando esta for utilizada na cidade de Salvador-Ba e Região Metropolitana. (Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0010/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 01.10.2015, página 3)~~

Parágrafo Único. Haverá uma taxa administrativa cobrada ao beneficiário na utilização da rede conveniada por terceiros quando esta for utilizada na cidade de Salvador-Ba.

Art. 72. Os atos praticados pela Administração do TRT5-SAÚDE poderão auditados pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 73. A fiscalização ou auditoria da assistência prestada aos beneficiários será realizada pelo TRT5-SAÚDE ou por pessoa jurídica conveniada ou contratada para esse fim.

Art. 74. As Unidades integrantes da estrutura do Tribunal fornecerão pessoas e os recursos materiais e físicos necessários ao funcionamento do TRT5-SAÚDE.

Art. 75. O TRT5 não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela rede credenciada na prestação de serviços médicos, hospitalares, cuja escolha é livre por parte dos beneficiários, devendo tal condição estar expressa nos termos de adesão.

Art. 76. Todos os procedimentos operacionais necessários para o bom

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



andamento do programa serão regulados por Ato Normativo a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Firmado por assinatura digital em 15/01/2020 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011502239533889.

Firmado por assinatura digital em 14/06/2016 13:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061401634422973.

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 13:59 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115020401333538634.